DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.

http://marilandiadosul.pr.gov.br/

Sumário

Licitação 2

Contrato - CC 015-2024 - Cisterna e barracão de reciclagem - Marrtinelli 2

Contrato 105 - Dispensa Eletrônica 031/2024 - Prefeitura - Aquisiçaõ de fogos de artifício para realização de show pirotécnico no réveillon 2024/2025, incluindo mão de obra para execução, para o Municipio de Marilândia do Sul - ABC COMERCIO DE FOGOS E FES . . 9

Contrato 106 -Pregão 064 - Prefeitura - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de supervisão, assessoria e capacitação continuada ao conselho tutelar e conselho municipal da criança e adolescentes - IMPACTO LTDA 17

Homologação - Dispensa Eletrônica 32 - Prefeitura - Contratação de empresa especializada para locação de Brinquedos para natal encantado para o Município de Marilândia do Sul. 25

Homologação - Pregão 066 - Prefeitura - Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e para a contratação de empresa especializada em instalação de ar condicionado para a Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul/PR. 27

Homologação - Pregão 067 - Prefeitura - Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Torno e Solda em Ônibus, Maquinas Pesadas e Caminhões, pertencentes ao Município de Marilândia do Sul – PR. 29

Termo de Contrato - DSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA - PREGÃO 063-2024 31

Recursos Humanos 38

Portaria nº 1301.2024 - Rosilei Ferreira Soares - férias 38

Contabilidade 39

Decreto nº 167/2024 - Créditos Adicionais - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 39

Controladoria Interna 41

Portaria nº 1302.2021 - Exonerar Ivone P. Santos - Agente de Serviço 41

Câmara Municipal 42

Aviso de contratação direta Nº 007-2024 42

Homologação Dispensa Nº 006-2024 43

RESOLUÇÃO Nº 007.2024 - RESSARCIMENTO USO DE VEÍCULO PARTICULAR 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ N° 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni ,200 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1122
CEP: 86.825-000 Marilândia do Sul – Pr

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr(a). **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.950.465/0001-55**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Osmar Martinelli Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 136/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 015/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O fiscal do contrato será o seguinte servidor: **William Max Cunha Gaspar**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa visando o fornecimento de serviços para a Construção de Cisterna de acordo com o Instrumento de Repasse 4114909/2023 entre o Município de Marilândia do Sul e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.

Participante: MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ:13.950.465/0001-55

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de serviços de fornecimento e instalação de Cisterna de fibra de vidro ou polietileno com capacidade de 20.000 litros, incluído instalações hidráulicas necessárias para a coleta da água do telhado e para o uso da água coletada Serviços/obra - Execução de serviços de fornecimento e instalação de Cisterna de fibra de vidro ou polietileno com capacidade de 20.000 litros, incluído instalações hidráulicas necessárias para a coleta da água do telhado e para o uso da água coletada Serviços/obra		1,000	UN	44.040,70	44.040,70
2	Filtro para caixa d água 1.1/2 - Filtro para caixa d água 1.1/2		1,000	UN	959,30	959,30

Total do Participante: 45.000,00

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O edital licitatório e seus anexos; e,

II. A proposta do contratado.

1.2 O regime de execução é de empreitada por unitário.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano. contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$.**45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal
Contratante

William Max Cunha Gaspar
Fiscal de Contrato

Martinelli Construtora LTDA
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF XXXXXXXX

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF XXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA.

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr. Maicon Paulo Nunes, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Matrícula Funcional nº. XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.742.505/0001-94, neste ato representado pela Sra. **Roseli de Fátima Rodrigues Gomes**, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 158/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Fiscal do Contrato será a servidora: **Sandra Regina de Moraes da Silva**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico no réveillon 2024/2025, incluindo mão de obra para execução, para o município de Marilândia do sul.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Morteiros 4” cores	LIDER	Unidade	24	R$199,45	R$4.786,80
2	Morteiros 3” cores	LIDER	Unidade	24	R$ 129,60	R$3.110,40
3	Morteiros 2,5” cores	LIDER	Unidade	24	R$89,70	R$2.152,80
VALOR TOTAL CONTRATADO DE: R$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)						

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

II. A proposta do contratado.
1.2 O regime de execução é de empreitada global.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano. contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.
9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.
15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.
15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Maicon Paulo Nunes
Secretário de Administração e Planejamento
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Sandra Regina de Moraes da Silva
Fiscal de Contrato

ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA
CNPJ: 01.742.505/0001-94
Roseli de Fátima Rodrigues Gomes
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E IMPACTO LTDA.

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sra. **Vanessa Aparecida Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Matrícula Funcional nº. XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **IMPACTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.306.560/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Lourival Macedo**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 147/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 064/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do Contrato será o servidor: **Cristiano Wellington Guizellini.**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de supervisão, assessoria e capacitação continuada ao conselho tutelar e conselho municipal da criança e adolescentes, nos casos, rotinas e documentos, em atendimento ao repasse estadual “Incentivo CMDCA” do Fundo da Infância e Adolescência – FIA – os serviços deverão ser prestados no Município de Marilândia do Sul, PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPERVISÃO, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA AO CONSELHO TUTELAR NOS CASOS, ROTINAS E DOCUMENTOS.	Serviços	Horas	40	R$170,00	R$6.800,00
VALOR TOTAL CONTRATADO DE: R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)						

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.
1.2 O regime de execução é de empreitada por unitário.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano. contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.
9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.
15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.
15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Vanessa Aparecida Ferreira
Secretária de Assistência Social
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Cristiano Wellington Guizellini
Fiscal de Contrato

IMPACTO LTDA
CNPJ: 05.306.560/0001-92
Lourival Macedo
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001- **Telefone** (43) 3428-
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 32/2024

Processo Adm.: 161/2024
Data do 12/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Divisão de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 161/2024
b) Nr. Licitação: 32/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 17/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para locação de Brinquedos para natal encantado para o Município de Marilândia do Sul*

Participante: UILIANS BENEDITO ZANINETE 01714119947
CPF/CNPJ: 14.380.905/0001-49

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Tobogã inflável, do tipo prêmio, com dimensões mínimas de 6metros de comprimento, 4 metros de altura e 4 metros de largura,ideal para crianças de até 12 anos, funcionar em todos os dias doevento, totalizando, no mínimo, 18 horas, ficando a cargo dacontratante estipular a divisão das horas para cada dia do evento.A contratada deverá disponibilizar funcionários paracuidar/controlar o mesmo. - Tobogã inflável, do tipo prêmio, com dimensões mínimas de 6metros de comprimento, 4 metros de altura e 4 metros de largura,ideal para crianças de até 12 anos, funcionar em todos os dias doevento, totalizando, no mínimo, 18 horas, ficando a cargo dacontratante estipular a divisão das horas para cada dia do evento.A contratada deverá disponibilizar funcionários paracuidar/controlar o mesmo.	Serviços	2,000	UN	599,00	1.198,00
2	Mine tobogã Medidas: 6m comprimento 4m de largura 3 altura ,Capacidade: até 120 Kg ou até 4 crianças pequenas ate 6anos ., funcionar em todos os dias do evento, totalizando, no mínimo, 18horas, ficando a cargo da contratante estipular a divisão das horaspara cada dia do evento. A contratada deverá disponibilizarfuncionários para cuidar/controlar o mesmo. - Mine tobogã Medidas: 6m comprimento 4m de largura 3 altura ,Capacidade: até 120 Kg ou até 4 crianças pequenas ate 6anos ., funcionar em todos os dias do evento, totalizando, no mínimo, 18horas, ficando a cargo da contratante estipular a divisão das horaspara cada dia do evento. A contratada deverá disponibilizarfuncionários para cuidar/controlar o mesmo.	Serviços	1,000	UN	579,00	579,00
3	Cama elástica, 4,27x4,40x2,80, com 6 pés, lona de salto, comproteção nas bordasreforçado que suporte até 100kg funcionarem todos os dias do evento, totalizando, no mínimo, 18 horas,ficando a cargo da contratante estipular a divisão das horas paracada dia do evento, A contratada	Serviços	2,000	UN	469,00	938,00

deverá disponibilizarfuncionários para cuidar/controlar o mesmo - Cama elástica, 4,27x4,40x2,80, com 6 pés, lona de salto, comproteção nas bordasreforçado que suporte até 100kg funcionarem todos os dias do evento, totalizando, no mínimo, 18 horas,ficando a cargo da contratante estipular a divisão das horas paracada dia do evento, A contratada deverá disponibilizarfuncionários para cuidar/controlar o mesmo

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
4	Touro mecânico, – Dimensão 6,00x6,00x2,30, capacidade1usuário , energia 110 ou 220 vatsmetros funcionar em todos os dias do evento, totalizando, nomínimo, 18 horas, ficando a cargo da contratante estipular adivisão das horas para cada dia do evento, A contratada deverádisponibilizar funcionários para cuidar/controlar o mesmo. - Touro mecânico, – Dimensão 6,00x6,00x2,30, capacidade1usuário , energia 110 ou 220 vatsmetros funcionar em todos os dias do evento, totalizando, nomínimo, 18 horas, ficando a cargo da contratante estipular adivisão das horas para cada dia do evento, A contratada deverádisponibilizar funcionários para cuidar/controlar o mesmo.	Serviços	1,000	UN	1.399,00	1.399,00
5	Piscina de bolinhas, com dimensões mínimas de 2x2 metros eabastecida com quantas forem as bolinhas necessárias para obrinquedo, funcionar em todos os dias do evento, totalizando, nomínimo, 18 horas, ficando a cargo da contratante estipular adivisão das horas para cada dia do evento, A contratada deverádisponibilizar funcionários. - Piscina de bolinhas, com dimensões mínimas de 2x2 metros eabastecida com quantas forem as bolinhas necessárias para obrinquedo, funcionar em todos os dias do evento, totalizando, nomínimo, 18 horas, ficando a cargo da contratante estipular adivisão das horas para cada dia do evento, A contratada deverádisponibilizar funcionários.	Serviços	1,000	UN	379,00	379,00
6	BANHEIRO QUIMICO ID: 4729 - BANHEIRO QUIMICO	Serviços	2,000	UN	299,00	598,00
7	01 Carrinho de algodão doce e 1 de pipoca - 01 Carrinho de algodão doce e 1 de pipoca	Serviços	2,000	UN	349,00	698,00

Total do Participante: 5.789,00

Total Geral: 5.789,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Atenção a Criança e Adolescente	12.004.08.243.0020.6001.3.3.90.39.00	R$ 5.872,82

Marilândia do Sul, 17 de dezembro de 2024.

VANESSA APARECIDA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001- **Telefone** (43) 3428-
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 66/2024

Processo Adm.: 150/2024
Data do 27/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Divisão de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 150/2024
b) Nr. Licitação: 66/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 17/12/2024
e) Objeto da Licitação: *MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de ares-condicionados e para a contratação de empresa especializada em instalação de ares condicionados para a Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul/PR.*

Participante: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS
CPF/CNPJ: 16.779.255/0002-15

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
2	Ar condicionado Split Quantidade de BTUs: 9000; Tecnologia inverter; Ciclo quente e frio; Display indicando a temperatura na evaporadora; Serpentina em cobre; Garantia do compressor: 10 anos; Voltagem: 220V - Ar condicionado Split Quantidade de BTUs: 9000; Tecnologia inverter; Ciclo quente e frio; Display indicando a temperatura na evaporadora; Serpentina em cobre; Garantia do compressor: 10 anos; Voltagem: 220V	Serviço	12,000	UN	2.231,99	26.783,88

Total do Participante: 26.783,88

Participante: M.R. RODRIGUES
CPF/CNPJ: 11.314.444/0001-18

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
3	Serviços de instalação, incluindo suporte e demais materiais necessários - Serviços de instalação, incluindo suporte e demais materiais necessários	Serviço	22,000	UN	436,00	9.592,00

Total do Participante: 9.592,00

Participante: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
CPF/CNPJ: 37.673.034/0001-57

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar condicionado Split Quantidade de BTUs: 12000; Tecnologia inverter; Ciclo quente e frio; Display indicando a temperatura na evaporadora; Serpentina em cobre; Garantia do compressor: 10 anos; Voltagem: 220V - Ar condicionado Split Quantidade de BTUs: 12000; Tecnologia inverter; Ciclo quente e frio; Display indicando a temperatura na evaporadora; Serpentina em cobre; Garantia do compressor: 10 anos; Voltagem: 220V	Serviço	10,000	UN	2.496,99	24.969,90

Total do Participante: 24.969,90

Total Geral: **61.345,78**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Administração	04.001.04.122.0004.2006.4.4.90.52.00	R$ 55.862,36
Manutenção das Atividades de Administração	04.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00	R$ 9.606,74

Marilândia do Sul, 17 de dezembro de 2024.

MAICON PAULO NUNES
Secretário de Administração e Planejamento

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001- **Telefone** (43) 3428-
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 67/2024

Processo Adm.: 152/2024
Data do 29/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Divisão de Obras e Viação e Serviços Urbanos e a Divisão e Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 152/2024
b) Nr. Licitação: 67/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 17/12/2024
e) Objeto da Licitação: *MENOR PREÇO POR ITEM Registro de Preços consignado em Ata, pelo período de 12 meses para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Torno e Solda em Ônibus, Maquinas Pesadas e Caminhões, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Viação e serviços Urbanos do Município de Marilândia do Sul - PR*

Participante: ELOILSON EUGENIO DE CAMARGO 45163278991
CPF/CNPJ: 01.277.922/0001-03

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Servicos de Torno em onibus. ID: 7357 - Servicos de Torno em onibus.	Serviço	60,000	HRS	196,00	11.760,00
2	Servicos de solda em onibus ID: 7356 - Servicos de solda em onibus	Serviço	150,000	UN	200,00	30.000,00
4	Serviços de solda em caminhões ID: 62926 - Serviços de solda em caminhões	Serviço	90,000	UN	200,00	18.000,00
					Total do Participante:	**59.760,00**

Participante: F M ROQUE -SERVIÇOS -ME
CPF/CNPJ: 12.366.965/0001-81

3	servicos de tornos em caminhoes e maquinas pesadas ID: 7318 - servicos de tornos em caminhoes e maquinas pesadasincluindo tempo par	Serviço	70,000	UN	195,00	13.650,00
5	Serviços de torno em maquinas pesadas ID: 62921 - Serviços de torno em maquinas pesadas	Serviço	80,000	HRS	195,00	15.600,00
6	Serviços de solda em maquinas pesadas ID: 62924 - Serviços de solda em maquinas pesadas	Serviço	200,000	HRS	200,00	40.000,00
					Total do Participante:	**69.250,00**
					Total Geral:	**129.010,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Transporte Escolar - (Ensino Médio)	11.001.12.362.0012.2033.3.3.90.30.00	R$ 65.412,70
Manutenção das Atividades de Viação	09.001.15.122.0015.2021.3.3.90.39.00	R$ 65.412,70

Marilândia do Sul, 17 de dezembro de 2024.

.....

MAURO DOMINGUES DIAS
Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos

.....

IONICE APARECIDA PEREIRA
Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná
Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E D.S.E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.

De um lado a **PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr(a **Vanessa Aparecida Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXX**, portadora da matrícula funcional nº **XXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **D.S.E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.318.347/0001-54, neste ato representada pelo Sr. **Diego Cirilo Lachman Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 148/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 063/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do Contrato será o servidor: **Cristiano Wellington Guizellini**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais e artigos sensoriais para a implementação de sala sensorial e Kits de livros infantis e infanto juvenis, brinquedos, móveis, ar-condicionado para introdução de uma brinquedoteca da Assistência Social, do Municipal de Marilândia do Sul.

Participante: D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA
CPF/CNPJ: 15.318.347/0001-54

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
5	Armário de aço 2 portas multiuso organizador. 3 prateleiras; quantidade de prateleiras: 03 quantidades de portas: 02 quantidades de divisórias: 01 chapa das prateleiras: 26 (0,45mm)/ chapa das travas: (0,90mm); dimensões (alp/cm): 170 x 75 x 32 pintura: eletrostática / epóxi; peso suportado: 20kg por prateleira + espaço dividido.	PRÓPRIA A407/33	2,000	UN	651,00	1.302,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Total do Participante: **1.302,00**

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.
1.2 O regime de execução é de empreitada global.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano. contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.
4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.
7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 16 de dezembro de 2024.

Vanessa Aparecida Ferreira
Secretária de Assistência Social
Contratante

Cristiano Wellington Guizellini
Fiscal de Contrato

D.S.E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA
CNPJ: 15.318.347/0001-54
Diego Cirilo Lachman Gomes
CPF: XXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXXXXXXX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA – RH N° 1301/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei.

RESOLVE:

Conceder férias de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2025, trinta (30) dias, para a servidora **Rosilei Ferreira Soares** – matrícula n° 90201, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024.

Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. (17/12/2024).

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
C.N.P.J.: 75.771.303/0001-07
Município: MARILÂNDIA DO SUL

DECRETO Nº 167/2024, de 10 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARILÂNDIA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 601/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 871.788,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.361.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 100.000,00

11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.365.12.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$150.000,00
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 150.000,00

12.000 - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.8.122.19.2042-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$2.336,00
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) 2.336,00

11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.365.12.1004-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$619.452,43
00102/00102.02.01.00.00.2.540.1070 (SF) - Fundeb 40% / Fundeb mínimo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF 619.452,43

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$100.000,00
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$150.000,00
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 150.000,00

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.122.16.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$100.774,50
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) 100.774,50
08.002.10.122.16.2053-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$30.000,00
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) 30.000,00

05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
05.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS
05.001.28.843.0.0003-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$75.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 75.000,00

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.122.16.2053-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$30.000,00
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) 30.000,00
08.002.10.122.16.2053-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) 3.000,00
08.002.10.122.16.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) 3.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
C.N.P.J.: 75.771.303/0001-07
Município: MARILÂNDIA DO SUL

08.002.10.122.16.2053-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$3.000,00
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	3.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.4.2003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$2.336,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.336,00
08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.122.16.2053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$3.000,00
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	3.000,00
08.002.10.122.16.2053-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$4.000,00
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	4.000,00
05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS	
05.001.28.843.0.0004-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$110.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
05.001.28.843.0.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$70.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
05.001.99.999.9999.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$187.677,93
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	187.677,93

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Outubro de 2024.

Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP 1302.2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em conformidade com a Lei 004/95.

RESOLVE

EXONERAR, a partir 31 de dezembro de 2024, a **Sra. IVONE PEREIRA SANTOS**, do Cargo de Agente de Serviço – CC02.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de dezembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260
Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Aviso de Compra direta por meio de **DISPENSA *007/2024***

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL (930904)

OBJETO
Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.483,43 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS
Email para envio de propostas **licitacao@marilandiadosul.pr.leg.br**
De **18/12/2024** às **8h**
Até **23/12/2024** às **8h30min**

PERÍODO DE LANCES
Não se aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone/whatsapp (43) 3428-1260, pelo e-mail licitacao@marilandiadosul.pr.leg.br ou na aba de licitações do site da câmara www.marilandiadosul.pr.leg.br.

ESTADO DO PARANÁ
MARILANDIA DO SUL CAMARA MUNICIPAL
Sílvio Beligini, 210 - Centro - Marilândia do Sul
CEP: 86825-000 CNPJ: 00.858.645/0001-60 Telefone: (43) 3428-1260
E-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br Site: https://www.marilandiadosul.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: **25/2024**
Data do Processo: **06/12/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 25/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 17/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de equipamentos e periféricos de informática.*

Participante: COMERCIAL MARILANDIA EIRELI - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR PORTÁTIL, Memoria RAM mínimo de 16GB com velocidade mínima de 2666mhz; Processador: 2.4ghz ou superior (sem contar turbo boost ou overclock) com no mínimo 6 núcleos de processamento e 6MB de cache, que ainda esteja em linha de produção; Armazenamento: 512GB SSD; Bateria: 3 células ou superior; Tela: HD no mínimo 15,6 polegadas, antirreflexo; Bivolt; Garantia mínima de 12 meses.	3,000	UN	3.350,00	10.050,00
2	DISCO SÓLIDO SSD, Armazenamento: 480GB; Interface: Sata III; Tecnologia de armazenamento: SSD; Transferência de dados: 500MB/leitura 550MB/escritura; Garantia mínima: 12 meses.	2,000	UN	265,00	530,00
3	DISCO SÓLIDO SSD, Armazenamento: 1TB; Interface: Sata III; Tecnologia de armazenamento: SSD; Transferência de dados: 500MB/leitura 550MB/escritura; Garantia mínima: 12 meses.	2,000	UN	455,00	910,00
4	MONITOR LED 26 POLEGADAS, Formato da tela: Ultrawide; Tipo de Painel: IPS; Resolução Full HD; Conexões: HDMI; Resolução Máxima: WFHD (2560x1080); Taxa de atualização: 75Hz; Bivolt; Incluso: fonte de alimentação e cabo HDMI. Garantia mínima: 12 meses.	1,000	UN	904,32	904,32
5	MONITOR LED 22 POLEGADAS, Formato da tela: Widescreen; Resolução: Full HD ou superior; Conexões HDMI; Taxa de atualização: 75Hz ou superior; Ergonomia: ajuste de altura, inclunação, rotação vertical e horizontal; Incluso: fonte de alimentação e cabo HDMI; Garantia mínima 12 meses.	1,000	UN	642,40	642,40
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, Funções: Impressão, cópia e digitalização; Funcionalidades: Impressão automática frente e verso, software para OCR; Qualidade da impressão: 600dpi ou superior; Velocidade da impressão: 25ppm ou superior; Capacidade bandeja de papel: 100 folhas ou superior (A4); Conectividade mínima: Ethernet; Garantia mínima 12 meses.	1,000	UN	1.790,00	1.790,00
7	TECLADO C/ FIO, Tipo: teclado alfanumérico padrão; Layout: QWERTY; Tipo de conector: USB; Dimensões mínimas: 15mm de altura x 450mm de largura x 23.5 de profundidade.	1,000	UN	48,00	48,00
8	MOUSE ÓPTICO C/ FIO, Sensor: LED; Resolução 1000dpi ou superior; Tipo de conector: USB; Com roda de rolagem.	1,000	UN	21,00	21,00

Total do Participante: **14.895,72**

Sistema: Compras - Usuário: LucianoAF. Emissão: 17/12/2024, às 16:47:24. Protocolo: fa3a6a77-fcf5-4840-82c2-ed74df40098a

Total Geral: 14.895,72

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manuntenção das Atividades do Legislativo Municipal	01.001.01.031.0001.2002.4.4.90.52.00	R$ 14.895,72

Marilândia do Sul, 17/12/2024

JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
PRESIDENTE

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: LucianoAF. Emissão: 17/12/2024, às 16:47:24. Protocolo: fa3a6a77-fcf5-4840-82c2-ed74df40098a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DISCIPLINA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo de Marilândia do Sul-PR que, autorizados pela Presidência da Câmara Municipal, se deslocarem da sede do município a serviço ou para participar de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo Municipal com veículos particulares de sua propriedade, poderão requerer ressarcimento das despesas com combustível e pedágio, mediante:

Parágrafo único. A inscrição do veículo particular de sua propriedade junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia do Sul-PR, devendo ser instruída com:

I – fotocópia do certificado de registro e licenciamento do veículo;

II – declaração isentando o município de Marilândia do Sul-PR de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados aos veículos ou terceiros, em razão de sua utilização nos termos desta Resolução, conforme modelo constante no "Anexo I".

Art. 2º. Para obter o ressarcimento das importâncias despendidas com combustível e pedágio deverá o requerente:

I – preencher o formulário instituído pelo "Anexo II", enviando-o ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia do Sul-PR, dele constando o destino percorrido, quilometragem percorrida, quilometragem inicial e final, placa do veículo e ainda, o objetivo da viagem, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara, que justificará a utilização de veículo particular;

II – Apresentar o agente político ou servidor, por meio de certificado, certidão, declaração ou outro documento apto a comprovar a realização da viagem.

Art. 3º. O ressarcimento do valor despendido com combustível será efetuado após autorização da Presidência, à razão de 1/12 do preço do combustível utilizado de acordo com a tabela da ANP - Preço Médio ao Consumidor – Município Referência APUCARANA, por quilômetro rodado.

Parágrafo único. Para cálculo e conferência da quilometragem percorrida, será utilizado o aplicativo *Google Maps* ou mapa do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e será considerada a distância entre a cidade de Marilândia do Sul e a localidade de destino.

Art. 4º. O ressarcimento de despesas a que se refere esta Resolução não será devido cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º. O ato de concessão praticado em desacordo a esta Resolução deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º. A Indenização de Transporte poderá ser solicitada de forma antecipada quando se souber com exatidão a quilometragem a ser rodada, nos demais casos, deverá ser solicitada logo após o retorno.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, 16 de dezembro de 2024.

JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

"ANEXO I"

INSCRIÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL-PR,

Venho requerer a inscrição do veículo _____, Placa _____, licenciado no município de _____, de minha propriedade, o qual será utilizado pelo(a) signatário(a) nas viagens a interesse da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, quando devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Referido veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, anexando cópia do respectivo certificado de licenciamento anual.

Por outro lado, o(a) requerente ISENTA o município de MARILÂNDIA DO SUL-PR de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, decorrente do uso do citado veículo, tais como desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão de sua utilização a serviço deste Poder Legislativo.

Nesses termos, espera deferimento.

Marilândia do Sul/PR, __ de _____ de 202_.

NOME DO(A) REQUERENTE
CARGO
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260
Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

"ANEXO II"

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

Nome do(a) Requerente: _____
CPF nº : _____
Cargo: _____

Venho através deste, requerer o ressarcimento de despesas com Combustível em virtude de utilização de veículo particular quando do deslocamento fora da sede do município de Marilândia do Sul-PR para fins de:

Data Saída: _____
Data Retorno: _____
Cidade destino: _____
Placa Veículo: _____
KM saída: _____
KM retorno: _____
TOTAL QUILÔMETROS PERCORRIDOS: _____

TIPO COMBUSTÍVEL:
Gasolina ()
Álcool ()
Diesel ()

DESPESAS COM PEDÁGIO (individualizadas e discriminadas):_____

VALOR INDENIZAÇÃO:

Quantidade de KM rodado x 1/12 do valor do combustível de acordo com a tabela da ANP - Preço Médio ao Consumidor – Município Referência APUCARANA + DESPESAS COM PEDÁGIO= R$ _____

Assinatura do(a) Requerente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DEFIRO: ()
JUSTIFICATIVA:

_____.

INDEFIRO: ()

PRESIDENTE DA CÂMARA